



CONTRATO Nº 74/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MAICON HENRIQUE CEZARINO DAS NEVES 39458291860 - (Nome Fantasia : AIR TECH REFRIGERAÇÃO)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAICON HENRIQUE CEZARINO DAS NEVES 39458291860 (Nome fantasia: AIR TECH REFRIGERAÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob nº 20.850.701/0001-27, com sede na Av. Renato Correa de Almeida, nº 184, Bairro: Residencial Acapulco, Araraquara – São Paulo, CEP: 14.804-236, representada na forma de Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, pelo Senhor **Maicon Henrique Cezarino das Neves**, RG nº. 505847619, CPF nº. 394.582.918-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização deste Tribunal de Contas contida dos autos do TC-A 14.604/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT CASSETE e HI-WALL instalados no Prédio da Unidade Regional de Araraquara – UR-13, de acordo com especificações e condições constantes do Memorial Descritivo, que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo;
- b) Anexo II – ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001
- c) Anexo III - RESOLUÇÃO nº. 5/93
- d) A proposta comercial de 20 de julho de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Contrato e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.3- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

2.4- Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.4.1- Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos.

2.5- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo II deste contrato.

2.6- A Contratada deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização deste Tribunal de Contas.

## CLÁUSULA TERCEIRA VALOR

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais).

3.3- O preço é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.80.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.1- O pagamento será efetuado em **15** (quinze) **dias** contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5- O pagamento respeitará, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.6- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.7.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

## CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1- A vigência iniciar-se-á na data indicada na Autorização para Início dos Serviços, e encerrar-se-á no término do prazo de execução dos Serviços.

5.2- O prazo de execução será de **30** (dias), a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

6.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.4- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

6.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.6- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

*Maior*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

6.8- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.9- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.11- Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

25 AGO 2016

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*Maicon Henrique Cezarino das Neves*


**MAICON HENRIQUE CEZARINO DAS NEVES**

Empresário

**MAICON HENRIQUE CEZARINO DAS NEVES 39458291860**

**Testemunhas:**

  
Nome: *Ricardo Costa da Silva*  
RG nº.: *47.484.894-2*

  
Nome: *Ricardo Cezarino*  
RG nº.: *26.2229.807-7*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

### CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE E HI-WALL

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de condicionamento de ar tipo Split cassete ou hi-wall instalados no prédio da Unidade Regional de Araraquara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, situada à Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, nº 551 – Jd. Residencial Santa Mônica, CEP 14801-096, Araraquara, SP, telefone (16) 3335-3804, e.mail ur13@tce.sp.gov.br

#### 2. EQUIPAMENTOS TIPO SPLIT

Existem instalados 29 (vinte e nove) evaporadores, 26 (vinte e seis) condensadores e 01 (um) exaustor, conforme tabela a seguir:

| Localização                | Tipo     | Qtd | Código     | Capacidade*<br>(Btu's) |
|----------------------------|----------|-----|------------|------------------------|
| Sala fiscalização, térreo  | Cassete  | 05  | UE 01 a 05 | 48.000                 |
| Biblioteca, térreo         | Cassete  | 01  | UE 06      | 24.000                 |
| Recepção, térreo           | Cassete  | 01  | UE 07      | 18.000                 |
| Guarita, térreo            | Hi-wall  | 01  | UE 08      | 12.000                 |
| Lobby, térreo              | Cassete  | 02  | UE 09/10   | 48.000                 |
| Sala de som auditório      | Hi-wall  | 01  | UE 11      | 12.000                 |
| Auditório                  | Cassete  | 08  | UE 12 a 19 | 48.000                 |
| Sala fiscalização, 1º pav. | Cassete  | 06  | UE 20 a 25 | 48.000                 |
| Sala reuniões, 1º pav.     | Cassete  | 01  | UE 26      | 24.000                 |
| Sala do Diretor, 1º pav.   | Cassete  | 01  | UE 27      | 18.000                 |
| Sala técnica, 1º pav.      | Hi-wall  | 01  | UE 28      | 12.000                 |
| Hall, 1º pav.              | Hi-wall  | 01  | UE 29      | 12.000                 |
| Área externa, 1º pav.      | Condens. | 11  |            |                        |
| Cobertura                  | Condens. | 15  |            |                        |
| Subsolo                    | Exaustor | 01  |            |                        |

\* cada unidade

#### 3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 A manutenção preventiva deve ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante. A Contratada deverá obter junto ao fabricante

*Marcos*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos aparelhos, os manuais de manutenção correspondentes.

- 3.2 A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição de filtros e peças consideradas de consumo. O serviço não inclui o fornecimento de materiais, exceto os de limpeza, que devem ser fornecidos pela Contratada.
- 3.2.1 Como exceção a este item, **deverá estar inclusa no fornecimento a isolação térmica das tubulações de cobre**, que se encontra em avançado estágio de deterioração.
- 3.3 As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle. Cada aparelho deverá possuir uma planilha ou ficha de controle.
- 3.4 Os equipamentos serão operados individualmente pelos usuários. Caberá à Contratada verificar se estas operações estão corretas e o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas / baterias. As pilhas, se necessárias, serão fornecidas pelo TCESP.
- 3.5 A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ocorrer dentro do período das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana e horário noturno, conforme necessidades de serviços.
- 3.6 A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.
- 3.7 Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos/sistemas e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da Comissão de Fiscalização.
- 3.8 Para a realização dos serviços, a Contratada deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A Contratante não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos. Caberá a Contratada a responsabilidade pela guarda e conservação de seu ferramental e instrumentos. Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes.
- 3.9 Todos os materiais de limpeza de uso geral serão fornecidos pela Contratada.
- 3.10 Sendo necessária a aquisição de peças, materiais ou serviços não contemplados neste memorial descritivo, a Contratada deverá apresentar relatório específico da necessidade e especificações completas do material ou serviço necessário. A Contratada deverá apresentar orçamento para a execução do serviço ou troca do componente avariado, com composição de preços, separadamente, dos materiais e mão-de-obra. Com base nestas informações, o TCESP poderá optar pela aquisição direta dos materiais e

*Yacov*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilizá-los para que a Contratada execute o reparo.

3.11 A manutenção das unidades instaladas no auditório requer a instalação de andaimes metálicos para acesso às unidades, que distam aproximadamente 8 metros do piso. Deverá ser prevista proteção adequada ao carpete existente no piso.

3.12 A seguir são apresentadas as atividades mínimas a serem observadas na manutenção preventiva:

## 3.12.1 Geral

- Operar o aparelho de acordo com as instruções do fabricante;
- Efetuar regulagem do aparelho;
- Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Limpeza geral;
- Verificar fixação das unidades;
- Verificar o funcionamento dos controles e termostatos;
- Efetuar desinfecção completa do aparelho eliminando fungos e bactérias, utilizando produto bactericida, fungicida e germicida não corrosivo, sem cheiro, sem cor e registrado pela ANVISA, EPA (quando aplicável), OSHA e Green Seal (quando aplicável);
- Verificar, limpar e desentupir o sistema de drenagem;
- Verificar e limpar as bandejas coletoras de água;

## 3.12.2 Ventiladores

- Verificar e corrigir a limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto;
- Verificar vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;

## 3.12.3 Motores elétricos

- Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão;
- Verificação de fios e cabos;
- Aferição de amperagem dos motores dentro dos limites de placas;
- Verificar aquecimento nos motores;
- Verificar vibrações e ruídos anormais.
- Verificar existência de sujeira, dano e desgaste nos acoplamentos;
- Verificar alinhamento, vibrações e ruídos anormais nos acoplamentos

## 3.12.4 Filtros

- Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão;
- Verificar e corrigir frestas dos filtros;
- Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- Limpar o elemento filtrante. Trocar, se necessário.

## 3.12.5 Gabinetes

- Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

*Macedo*





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Reapertar parafusos de fixação dos aparelhos;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico.

## 3.12.6 Evaporadores

- Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Verificar a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar a existência de vazamentos internos e externos;
- Limpar as superfícies do lado ar.

## 3.12.7 Condensadores

- Verificar o fluxo de ar;
- Verificar vazamentos internos e externos;
- Verificar a existência de agentes prejudiciais a troca térmica dos condensadores;
- Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores;
- Verificar o estado de amortecedores de vibração.
- Verificar a existência de pontos de ferrugem. Aplicar tinta esmalte sintético para prevenir o seu alastramento;

## 3.12.8 Compressores

- Verificar a existência de sujeiras, danos e corrosão;
- Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo);
- Verificar o aterramento;
- Medir a amperagem dos compressores;
- Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção junto ao compressor;
- Medir e registrar a pressão e temperatura de descarga junto ao compressor;
- Verificar o funcionamento das válvulas de serviço dos compressores;

## 3.12.9 Circuito refrigerante

- Verificar a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações;
- Verificar a existência de danos no isolamento térmico;
- Verificar o fluxo de gás refrigerante;
- Verificar a existência de danos nos compensadores de vibração;
- Medir a pressão de equilíbrio do gás refrigerante;
- Verificar a queda de pressão no filtro secador;
- Verificar a existência de vazamento de gás.

## 3.12.10 Parte elétrica, painéis e disjuntores

- Verificar funcionamento dos comandos locais e remotos;

*Marcos*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão;
  - Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
  - Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando;
  - Medir e registrar tensão de alimentação;
  - Verificar fios e cabos;
  - Verificar disjuntores e barramento;
  - Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;
  - Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;
  - Medir e registrar corrente.
- 3.13 Finalizado o serviço, o equipamento deverá ser remontado e testado. Deverão ser medidas as temperaturas do ambiente, insuflamento e do ar externo. Medir a pressão de alta, de baixa e o superaquecimento.
- 3.14 Deverá ser preenchida uma ficha de controle de cada equipamento, com o histórico da manutenção efetuada e todas as medições realizadas.
- 3.15 Após a realização dos trabalhos, deverá ser emitido certificado de limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado em conformidade com os padrões e validades definidos pela ANVISA.

## 4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Constatada a necessidade de reparo de qualquer equipamento, a Contratada deverá apresentar orçamento para a correção da avaria. O orçamento deverá contemplar, separadamente, a composição de custos de materiais e mão-de-obra.

Sendo necessária a substituição de peças, o TCE-SP poderá optar pela aquisição direta destas peças, conforme item 3.10 acima.

## 5. SEGURANÇA

A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e validade, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

*Yácer*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da Contratada;

Quando necessário, a Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

Os empregados da Contratada deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

## 6. RELATÓRIO FINAL

Ao término dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório final com ficha de inspeção de cada equipamento e todas as atividades desenvolvidas.

## 7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços;

Será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela Contratada dentro das dependências dos edifícios;

A Contratada deverá desenvolver e programar as atividades de execução dos serviços, apresentando ao Serviço de Administração do prédio para prévia aprovação;

A Contratada deverá comunicar à Comissão de Fiscalização (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao TCESP;

A Contratada deverá comunicar a Comissão de Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito;

A Contratada declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da Comissão de Fiscalização, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida;

A contratada deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Comissão de Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou

*Maicon*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

A contratada deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

A Contratada deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada junto a Comissão de Fiscalização a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços;

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;

A Contratada deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando nos prédios;

A Contratada deverá estar ciente de que o TCESP poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

A Contratada deverá refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização;

A Contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente;

A Contratada deverá comunicar e justificar (por escrito) à Comissão de Fiscalização eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

A Contratada deverá utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

A Contratada deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, prevenindo práticas danosas ao meio ambiente, principalmente no que se refere ao uso racional da água e da energia elétrica, à reciclagem de lixo, à reutilização de matérias primas, ao uso de materiais recicláveis e biodegradáveis, ao descarte de resíduos líquidos e executando seus serviços em estrita observância à legislação ambiental vigente.

Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- Normas e segurança em edificações do CREA;
- Normas da ABNT;
- Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

### RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - O Contratado deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme da Empresa.

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe ao Contratado, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pelo Contratado, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III RESOLUÇÃO n.º 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei n.º. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei n.º. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução n.º. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.

*Yáica*